

## CARTA DO EDITOR

Este número da Revista DIREITO GV traz um dossiê sobre temas jurídicos relacionados a problemas sociais e interesses estratégicos do Brasil. Os textos sobre as disputas na OMC, o Pré-Sal, o problema da corrupção, um projeto de moeda social e as agências reguladoras oferecem um painel amplo da importância crescente do Direito na reflexão sobre as questões nacionais.

O principal objetivo deste dossiê, portanto, é mostrar a importância do Direito para pensar o Brasil a partir de alguns temas centrais. Esta Revista está aberta a textos desta natureza, pois os considera importantes para ajudar a compreender nossos dilemas.

Além destes textos a Revista destaca dois artigos que abordam o fenômeno contratual: um deles sobre a questão da dispersão das sentenças e o outro sobre a análise expressivista dos contratos. O destaque se explica pois ambos fogem do padrão doutrinário que caracteriza nossa pesquisa nesta área.

Os estudos doutrinários são, sem dúvida, muito importantes para o conhecimento de nosso Direito. No entanto, há escassez de pesquisas sobre o fenômeno contratual de outros pontos de vista, o que empobrece o meio intelectual nacional. Esta Revista espera que novos textos sobre este tema sejam enviados para avaliação.

Este número da Revista conta também com quatro textos sobre Direito Penal e Criminologia, temas que tem aparecido pouco em suas páginas. Um deles é uma tradução de um texto de

Álvaro Pires, o outro trata de Nina Rodrigues e os demais são pesquisas de jurisprudência; uma sobre nexos causal e outra sobre a internação de adolescentes.

Além desses textos, temos mais dois, um sobre a política internacional de proteção ao idoso e outro uma avaliação crítica do princípio de universalização segundo John Rawls e Jürgen Habermas.

Há também duas resenhas, uma sobre “O terceiro ausente” de Norberto Bobbio e outra sobre o livro “The New Global Economy and Developing Countries” de Dani Rodrik.

Esperamos que os leitores apreciem esta edição da Revista e que os autores sintam-se estimulados a enviarem novos textos para nossa avaliação.

Aproveitamos ainda para agradecer o apoio do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), que nos concedeu recursos para editar os dois volumes deste ano da Revista DIREITO GV (número do processo: 403048/2010-9. Edital MCT/CNPq/ MEC/ CAPES Nº 68/2010).

Boa leitura!

**O Editor**

### **EDITOR'S LETTER**

*This number of DIREITO GV LAW REVIEW publishes a collection of articles on some important Brazilian regulatory issues.*

• CARTA DO EDITOR

*There are articles on the WTO, Brazilian Pre-Sal petroleum, corruption, social currency and regulatory agencies. Put together, they show the growing importance of Law for the reflection on national problems.*

*In fact, the main purpose of this collection is to point at the importance of Law in thinking about Brazil. This Law Review is open to other articles of this kind, preoccupied with national dilemmas from the point of view of Law.*

*This issue also features two articles on Contracts; one on the dispersion of jurisdictional decisions and the other on the expressive analysis of contracts. Both articles do not follow the doctrinal pattern typical of the Brazilian legal milieu.*

*Doctrine is surely important for Law, but is not the only point of view to be taken into account. There are few studies on Contracts in Brazil that take different perspectives and this impoverishes our legal culture. This Law Review expects more articles of this kind to be submitted to it.*

*This issue contains also with four articles on Criminal Law and Criminology. The first is a translation of an article by Alvaro Pires, the second is about Nina Rodrigues and the last two are empirical studies on causality and on the punishment of youngsters in Brazil.*

*There is also one article on the international protection of the elderly and another on the principle of universalization in John Rawls and Jürgen Habermas.*

*There are also two book reviews, one on Norberto Bobbio and “The New Global Economy and Developing Countries” by Dani Rodrik.*

*We hope our readers enjoy this issue and authors feel motivated to submit new articles to our Law Review.*

*We also like to thank the support of Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), which granted us funds to edit the two volumes of this year's Revista DIREITO GV (process number: 403048/2010-9. Announcement MCT/ CNPq/ MEC/ CAPES N° 68/2010).*

*Enjoy your reading!*

**The Editor**

#### NOTA DO EDITOR

Como nos informou a autora Ana Carolina Chasin, que procurou esta revista para este fim, o texto “Juizados Especiais: entre a legalidade e a legitimidade - análise prospectivas dos Juizados Especiais da Comarca de Niterói, 1997-2005”, de autoria de Marcelo Pereira de Mello e Delton Soares Meirelles, publicado na Revista DIREITO GV, vol.6 n.º 2. São Paulo, dez. 2010, não registrou a referência bibliográfica consultada na redação dos seguintes trechos extraídos da seguinte referência: CHASIN, Ana Carolina. *Uma simples formalidade: estudo sobre a experiência dos Juizados Especiais Cíveis em São Paulo*. São Paulo. 182f. Dissertação (Mestrado em Sociologia) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, 2007:

(...) tensão conformadora da experiência dos Juizados Especiais a qual queremos analisar: a tensão entre aumentar e facilitar o acesso dos cidadãos à justiça por meios institucionais alternativos ao poder judiciário e simplesmente descongestionar a justiça estatal ao ampliar o espectro da sua atuação pela simplificação de procedimentos (p. 374 da Revista DIREITO GV vol. 6 n.º 2).

Essa mesma tensão de propósitos entre ampliar o acesso à justiça por intermédio de expedientes e procedimentos alternativos à justiça estatal ou simplesmente descongestionar a justiça comum estatal, operando um sistema de filtragem das ações abrangidas pelo judiciário, não é exclusiva do Brasil (p. 377 da Revista DIREITO GV vol. 6 n.º 2).

(...) a mudança nos métodos de resolução dos conflitos, com substituição do modelo adversarial pela mediação, a ser realizada por pessoa diferente do juiz, inspiraram a criação dos Juizados Especiais brasileiros. Em ambas as experiências, a conciliação oferecia às partes maiores oportunidades de se expressar, sem a necessária participação de advogados, e a possibilidade de encontrar uma resolução amigável para a disputa, através de um acordo (p. 377 da Revista DIREITO GV vol. 6 n.º 2).

Harrington também chama atenção para outro aspecto relacionado ao surgimento das *Small Claim Courts*, inserindo-as no contexto de unificação do sistema judicial norte-americano. O final do século XIX e início do século XX, argumenta a autora, foi um período marcado por críticas dirigidas ao modelo de prestação de justiça da época, a Justiça de Paz. A ineficiência do sistema, dada, sobretudo, pela lentidão, era, segundo os reformadores, resultado da falta de administração. A solução seria a extinção das Justças de Paz e a montagem de cortes municipais, organizadas de acordo com o modelo gerencial. Essas propostas, formuladas no mesmo período em que ocorria a institucionalização da profissão jurídica no país, foram defendidas pelo “movimento das cortes municipais”, que pregava a reorganização e estratificação do trabalho judicial. (p. 378 da Revista DIREITO GV vol. 6 n.º 2).

• NOTA DO EDITOR

Na década de 1970, a discussão envolvendo as *Small Claim Courts* foi marcada por propostas de reformas, as quais redefiniram seus objetivos. Considerava-se que, embora o objetivo de criação de uma justiça eficiente (rápida e barata) já houvesse sido alcançado, esse sistema não era igualitário e acessível a todos. Os pobres participavam apenas na condição de réus e, normalmente, perdiam. Era esse o ponto que as reformas afirmavam querer atacar (HARRINGTON, 1985), (p. 378 da Revista DIREITO GV vol. 6 n° 2).

Nota n.º 3: Ressalta-se, ainda, que devido ao sistema federado dos EUA, as *small claims courts* de cada estado norte-americanos tem um funcionamento diverso, sendo que em cada localidade as reformas tiveram alcances diferentes. A experiência reformadora de Nova Iorque, no entanto, assumiu um papel de referência para todo o país. Provocada pela “manifesta insatisfação da sociedade” com relação ao fato de que atendiam mais às “empresas e grandes corporações do que às demandas dos pequenos negociantes e do cidadão comum”, essa reforma determinou “a proibição da iniciativa de litígios por parte de pessoas jurídicas, a informalidade do processo, a ênfase na mediação e no arbitramento” (Vianna et al., 1999: 160), (p. 395 da Revista DIREITO GV vol. 6 n° 2).